



PROCESSOS Nº 1583/13
1715/13

PROTOSCOLOS Nº 11.885.543-4
11.885.544-2

PARECER CEE/CEMEP Nº 330/14

APROVADO EM 03/06/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ABÍLIO LOURENÇO DOS SANTOS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2012 a 21/12/12, para regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORAS: DENYSE PETTERLE MANFROI E MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 1361/13, de 28/06/13 e nº 1486/13, de 10/07/13–SUED/SEED, encaminha a este Conselho os expedientes protocolados no NRE da Área Metropolitana Sul, em 22/05/13, do Colégio Estadual Abílio Lourenço dos Santos - Ensino Fundamental e Médio, município de Fazenda Rio Grande que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2012 a 21/12/12, para regularização da vida escolar dos alunos.

À folha 03 do processo nº 1583/13, foi apresentada a seguinte justificativa pela direção da instituição de ensino:

Devido o Colégio Estadual Abílio Lourenço dos Santos – EFM ter iniciado as suas atividades no ano de 2012, com alunos matriculados da 1ª série a 3ª série do Ensino Médio e não ter os Atos Escolares regularizados pede-se a Convalidação de Estudos para os alunos matriculados no Ensino Médio durante o ano de 2012.



PROCESSOS Nº 1583/13 e 1715/13

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Abílio Lourenço dos Santos - Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua São Gabriel, nº 1103, Bairro Santa Terezinha, do município de Fazenda Rio Grande, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 7676/12, de 13/12/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação no DOE, de 21/12/12 a 21/12/17, de acordo com a Deliberação nº 02/10 – CEE/PR (fl. 05, processo nº 1715/13).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 7676/12, de 13/12/12, a mesma do credenciamento, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação no DOE, de 21/12/12 a 21/12/13. Entretanto, o curso foi ofertado a partir do início do ano de 2012.

As melhorias, os recursos físicos, equipamentos e materiais constam às folhas 09, 70 a 73 do processo nº 1715/13.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 41 a 43 do processo nº 1583/13.

A Coordenação de Documentação Escolar da SEED informa que os Relatórios Finais constantes às folhas 11 a 39, estão de acordo com as matrizes curriculares cadastradas no SAE e encontram-se naquela CDE aguardando a conclusão do presente processo a fim de serem validados (fl. 45, processo nº 1583/13).

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries, distribuídas em 40 semanas.

Matrizes Curriculares (fls. 11, processo nº 1715/13)

NUCLÉO: 03 - AREA METROP.SUL		MUNICÍPIO: 0764 - FAZENDA RIO GRANDE							
ESTAB.: 00628 - ABÍLIO LOURENÇO DOS SANTOS, C E-EF M		ENT. MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA	MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS	SERIE	1	2	3					
BNC	ARTE	2	2						
	BIOLOGIA	2	2	2					
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2					
	FILOSOFIA	2	2	2					
	FÍSICA	2	2	2					
	GEOGRAFIA	2	2	2					
	HISTÓRIA	2	2	3					
	LÍNGUA PORTUGUESA	2	3	3					
	MATEMÁTICA	3	2	3					
	QUÍMICA	2	2	2					
	SOCIOLOGIA	2	2	2					
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23					
PD	L. E. M. - ESPANHOL	4	4	4					
	L. E. M. - INGLÊS	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL	6	6	6					
TOTAL GERAL		29	29	29					



PROCESSOS Nº 1583/13 e 1715/13

1.3 Avaliação Interna (fls. 69, processo ° 1715/13)

Ensino/ Ano/ Série	Matrículas		Desistente		Concluintes	
	2012	2013	2012	2013	2012	2013
1º	177	191	31		146	
2º	71	140	8		63	
3º	37	69	7		30	

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 149/13, de 22/5/13, do NRE da Área Metropolitana Sul, composta pelas técnicas pedagógicas: Lúcia Matiozzi de Arruda - licenciada em Geografia, Giovana Tisian Serena Hornung - licenciada em Estudos Sociais e Marilene Parmezan - licenciada em Pedagogia, procedeu a verificação e emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fl. 88, processo nº 1715/13).

1.5 Informação Técnica CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica CEF/SEED (fl. 46, processo nº 1583-13 e fl. 101, processo nº 1715/13), encaminha a este Conselho solicitação para o reconhecimento do Ensino Médio e convalidação de estudos do Ensino Médio.

1.6 IDEB

Não consta dados da instituição de ensino referente ao IDEB.

2. Mérito

O processo nº 1715/13 trata do pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Abílio Lourenço dos Santos - Ensino Fundamental e Médio, município de Fazenda Rio Grande e o processo nº 1583/13 de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2012 a 21/12/12, para a regularização da vida escolar dos alunos, sendo apensados os dois processos para análise deste CEE.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 7676/12, de 13/12/12, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação no DOE, em 21/12/12. Todavia, o curso foi ofertado a partir do início do ano de 2012, havendo necessidade da convalidação dos atos escolares, para regularização de vida escolar dos alunos.



PROCESSOS Nº 1583/13 e 1715/13

A Coordenação de Documentação Escolar informa, à folha 45 do processo nº 1583/13, o que segue:

Encaminhamos o presente protocolado informando que os Relatórios Finais constantes às folhas 11 a 39 estão de acordo com a matriz curricular cadastrada no SAE para o período letivo de 2012 e encontram-se disponíveis no SERE on-line, aguardando a conclusão do presente processo a fim de serem validados por esta CDE.

A Comissão de Verificação informa em seu relatório que a instituição de ensino não possui laudo do Corpo de Bombeiros, mas a direção já tomou providências junto à mantenedora por meio do protocolado nº 11.491.849-0.

A referida Comissão informa ainda que o Colégio dispõe de 20 salas de aula, biblioteca, laboratório de Informática, laboratório de Química Física e Biologia, sala multiuso, quadra poliesportiva coberta, banheiros e rampas de acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais, bem como apresenta materiais pedagógicos em capacidade e condições para práticas pedagógicas diversificadas em sala de aula (fl. 89 a 91 do processo nº 1715/13).

Após análise do protocolado e verificação *in loco*, a Comissão de Verificação é de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fl. 92).

Quanto ao corpo docente, a professora indicada para Arte é acadêmica em Artes Visuais; o docente de Física é acadêmico em Engenharia Química e Matemática; o de Química possui Curso de Agronomia e a professora de Sociologia é licenciada em Pedagogia, todos apresentam justificativa da direção da instituição de ensino (fls. 32, 43, 64, processo nº 1715/13).

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Abílio Lourenço dos Santos - Ensino Fundamental e Médio, do município de Fazenda Rio Grande, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, do início do ano de 2012 até o final do ano de 2016, de acordo com a Deliberação nº 02/10-CEE/PR;



PROCESSOS Nº 1583/13 e 1715/13

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório do início do ano de 2012 até 21/12/12, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às folhas 11 a 39 do processo nº 1583/13, que cursaram o Ensino Médio sem o amparo legal.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político Pedagógico, conforme a Resolução CNE/CEB nº 02/2012, de 30/01/12, que define as diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) assegurar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Arte, Física, Química e Sociologia;

b) quando da solicitação da renovação do reconhecimento do curso, atender ao contido na Deliberação nº 03/13 CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica.

A Secretaria de Estado da Educação deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Abílio Lourenço dos Santos – Ensino Fundamental e Médio, no município de Fazenda Rio Grande e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação nº 02/10-CEE/PR:

I – à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.

I – à instituição de ensino:

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2012 até 21/12/12, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nº 1583/13 e 1715/13

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto das Reladoras, por unanimidade.

Curitiba, 3 de junho de 2014.

Arnaldo Vicente
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE